



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

PROJETO DE LEI N°. _____ GVER / CMPV/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

**Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4715/2025**

DATA: 10/02/2025

HORA: 16h:00min

Fica autorizada a criação de faixas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros, que utilizam os serviços de **Aplicativos**, nas principais vias da cidade. sendo elas: Av. Sete de Setembro, José Amador dos Reis, Av. Rio Madeira, Av. Dom Pedro II, Carlos Gomes, Av. Calama e Av. Jatuarana, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de faixas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros, que utilizam os serviços de **Aplicativos**, nas principais vias da cidade. sendo elas: Av. Sete de Setembro, Rua José Amador dos Reis, Av. Rio Madeira, Av. Dom Pedro II, Av. Carlos Gomes, Av. Calama e Av. Jatuarana, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

Art. 2.º A criação de vaga de embarque e desembarque, no município de Porto Velho, para os motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitados exclusivamente por meio de aplicativos ou plataformas e prestadoras de serviço.

Parágrafo único. Poderão ser implantadas no município outras diretrizes não especificadas nesta Lei, que o Executivo entender necessária para efetiva execução, como por exemplo a utilização de pontos de ônibus a serem compartilhados pelos os mesmo.

Art 3º Poderão ser considerados locais necessários, os de grande circulação abaixo elencados como exemplos, dependendo de estudo local para implantação:

- a) Terminal Rodoviário;
- b) Hospitais;
- c) Universidades e escolas;

Rua Belém, nº. 139 Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217- 8049.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

- d) Shoppings;
- e) Pontos turísticos como: Parque, Ginásio poliesportivo, praças de eventos, entre outros. Centro expandido da Cidade de Porto Velho;
- f) Outros pontos que o Departamento de Trânsito Municipal julgar pertinente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, se entender necessário, editar por Decreto normas complementares naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O objetivo da elaboração e apresentação deste projeto de lei visa proporcionar aos motoristas de aplicativos e aos seus usuários um embarque e desembarque digno, sem inconveniências com autoridades de trânsito.

Em nossa cidade temos uma grande dificuldade nos embarques e desembarques, principalmente nas regiões dos grandes centros de Porto Velho, em suas respectivas regiões, sendo elas: Av. Sete de Setembro, Av. Jatuarana, Av. Rio Madeira, Av. Dom Pedro II, Av. Carlos Gomes, Av. Calama e Av. José Amador dos Reis, onde se tem um número consideráveis de passageiros que precisam dos embarque e desembarques, ponto de aplicativos e táxis, porém os motoristas de aplicativos padecem quando se trata desta categoria, e diante de inúmeras solicitações, e também analisando outras cidades que já adotaram esse sistema, solicitamos a criação dos pontos de embarque e desembarque, para assim, os motoristas que buscam ou deixam passageiros na região central tenham a possibilidade de embarcarem e desembarcarem com tranquilidade e sobretudo segurança, visto que muitos tem que desembarcar no meio das ruas, as pressas, em casos extremos que já até geraram acidentes e trouxeram problemas para os trabalhadores, seja para os usuários, como para os motoristas.

Já no caso das autoridades de trânsito, a situação fica ainda mais complicada para os motoristas, vistos que muitos ganham pouco com as corridas de pequeno trajeto, e ainda quando tem a necessidade de embarcar ou desembarcar com algum passageiro no centro, são surpreendidos com autuações por estarem parados ou parando em locais inadequados, diante disso, é mais do que necessário a implantação de pontos de embarque e desembarque para essa categoria e uma faixa exclusiva, que está ativamente em nossa cidade e que se expande diariamente. Sendo assim considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL**



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 17/02/2025, 11:05:32